

Módulo 3

Regras gerais do Ministério das Cidades sobre operações de financiamento no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos

Fundação Escola Nacional de Administração Pública*Presidente*

Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Paulo Marques

Diretora de Formação Profissional

Maria Stela Reis

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Pedro Luíz Costa Cavalcante

Diretora de Gestão Interna

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

Coordenadora-Geral de Educação a Distância: Natália Teles da Mota*Editor:* Pedro Luíz Costa Cavalcante; *Coordenador-Geral de Comunicação e Edição:* Luis Fernando de Lara Resende; *Revisão:* Renata Fernandes Mourão, Roberto Carlos R. Araújo e Simonne Maria de Amorim Fernandes; *Capa:* Ana Carla Gualberto Cardoso; *Edição eletrônica:* Maria Marta da R. Vasconcelos.*Ficha catalográfica:* Equipe da Biblioteca Graciliano Ramos/ENAP

M3867r Martins, Raily Azevedo Costa

Regras gerais do Ministério das Cidades sobre operações de financiamento no âmbito do Programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos: modulo 3 / Raily Azevedo Costa Martins. — Brasília: ENAP/DDG, 2013.

38 p.

Programa Acesso aos Recursos de Saneamento. Curso Mecanismos PAC-Financiamento.

1. Financiamento. 2. Legislação. 3. Engenharia Sanitária. I. Título.

CDU 336.113.12:628

© ENAP, 2013

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

Objetivo do módulo	5
Introdução	5
1. Regras quanto às modalidades financiadas no âmbito do Programa	7
1.1. Itens financiáveis e especificidades por modalidade	8
1.1.1. <i>Abastecimento de água</i>	8
1.1.2. <i>Esgotamento sanitário</i>	10
1.1.3. <i>Saneamento integrado</i>	11
1.1.4. <i>Desenvolvimento institucional</i>	14
1.1.5. <i>Manejo de águas pluviais</i>	15
1.1.6. <i>Manejo de resíduos sólidos</i>	17
1.1.7. <i>Redução e controle de perdas</i>	21
1.1.8. <i>Preservação e recuperação de mananciais</i>	23
1.1.9. <i>Estudos e projetos</i>	24
1.1.10. <i>Plano de saneamento básico</i>	26
1.1.11. <i>Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água</i>	27
1.1.12. <i>Outros itens financiáveis</i>	28
2. Requisitos das propostas	29
2.1. Dos requisitos básicos das propostas	29
2.2. Dos requisitos institucionais	30
2.3. Dos requisitos de contrapartida	30
3. Das condições financeiras e prazos máximos de amortização e de carência	31
3.1. Encargos financeiros (taxas de juros e outros)	31

3.2. Prazo de amortização	31
3.3. Prazo de carência	31
4. Do processo seletivo das propostas	34
5. Da contratação da operação de crédito pelo agente financeiro	35
6. Dos desembolsos, pré-investimento e prestações de retorno	36
6.1. Do primeiro desembolso	36
6.2. Condições para manutenção dos desembolsos ao longo do financiamento	36
6.3. Consequências pela inadimplência	36
6.4. Possibilidade de reconhecimento de pré-investimento	37
6.5. Das prestações de retorno	37
7. Do acompanhamento e avaliação do programa	38

Programa Acesso aos Recursos de Saneamento

Curso 4 – Mecanismos PAC – Financiamento

Objetivo do Módulo

Especificar os requisitos para obtenção de financiamento no âmbito do Programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos, para execução de ações de Saneamento Básico vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, de competência da SNSA.

Introdução

Os procedimentos relativos às operações de financiamento do programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos, no âmbito do Ministério das Cidades, encontra-se disciplinado pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que será utilizada como regramento padrão no presente estudo.

Reitere-se, a princípio, que os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no Programa Saneamento Para Todos-Mutuários Públicos, são provenientes da área de Saneamento Básico – Saneamento para Todos – Setor Público, constantes do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do gestor da aplicação.

Importante!

O orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2013, no qual consta o Plano de Contratações e Metas Físicas, encontra-se disciplinado pela Instrução Normativa MCID nº 52, de 28 de dezembro de 2012.

Os participantes do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, em consonância com o contido na referida IN MCID nº 39/2012, foram, na sua maioria, discriminados ao longo do curso, a saber:

- i. o Ministério das Cidades (MCID), na qualidade de gestor da aplicação;

- ii. a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador;
- iii. as Instituições Financeiras habilitadas pelo agente operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de agente financeiro;
- iv. os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de mutuário e agente promotor; e
- v. a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo poder público, na qualidade de Garantidor.

Em complemento às informações que já foram explanadas sobre os demais participantes, vale registrar, neste início de Módulo, o que diz respeito aos Estados, Municípios, Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de mutuário e agente promotor.

Considerando os agentes participantes do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, constituem atribuições do proponente/tomador/mutuário¹:

- i. promover, sempre que possível, ações voltadas ao cumprimento das diretrizes gerais e das regras específicas do Programa;
- ii. promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto, na forma que o mesmo venha a ser aprovado;
- iii. responsabilizar-se pela alocação de recursos adicionais não previstos no investimento inicial, quando verificada sua necessidade, inclusive nos casos decorrentes da aplicação de índices diferenciados de atualização dos desembolsos do contrato de financiamento e do pagamento das obras e serviços objeto da operação;
- iv. aportar os valores referentes à sua participação no investimento, inclusive aqueles oriundos de terceiros;
- v. responsabilizar-se pelo pagamento das prestações e demais encargos referentes aos empréstimos concedidos pelo agente financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
- vi. dar assistência à população beneficiária em todas as etapas da intervenção, por intermédio de um Projeto de Trabalho Socioambiental (quando for o caso), em conformidade com as orientações do Gestor da Aplicação e do Agente Operador; e
- vii. adotar práticas que possam contribuir com a preservação do meio ambiente tais como plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região.

Por sua vez, ao agente promotor – participante da operação com mutuário do Setor Público – são conferidas as seguintes atribuições²:

- a) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

¹ Manual de Fomento Saneamento Para Todos, da Caixa Econômica Federal, item 1.5.

² Manual de Fomento Saneamento Para Todos, da Caixa Econômica Federal, item 1.6.

b) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Socioambiental junto à população beneficiada, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos no modelo apresentado no Manual de Fomento Saneamento Para Todos, da Caixa Econômica Federal;

c) responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de terceiros, observadas as disposições previstas em Lei;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto de forma a garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos;

e) analisar, aprovar e encaminhar ao agente financeiro os estudos e projetos técnicos de engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes; e

f) adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade.

1. Regras quanto às modalidades financiadas no âmbito do Programa

Na introdução do presente curso, mais especificamente no **item 1.2.2 do Módulo I**, foram apresentadas as modalidades do Programa Saneamento para Todos como uma das linhas de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, aprovado pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução CCFGTS nº 476/05³, quais sejam:

- i. Abastecimento de água;
- ii. Esgotamento sanitário;
- iii. Saneamento integrado;
- iv. Desenvolvimento institucional;
- v. Manejo de águas pluviais;
- vi. Manejo de resíduos sólidos;
- vii. Redução e controle de perdas;
- viii. Preservação e recuperação de mananciais;
- ix. Estudos e projetos;
- x. Plano de saneamento básico; e
- xi. Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água.

Nos subitens a seguir, encontram-se as regras aplicáveis por modalidade, na forma explicitada pela Instrução Normativa MCID nº 39/12⁴, que disciplina os procedimentos relativos às operações de financiamento do programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos, no âmbito do Ministério das Cidades.

³ Resolução CCFGTS nº 476/05, item 2.

⁴ Instrução Normativa MCID nº 39, de 24 de outubro de 2012.

1.1. Itens financiáveis e especificidades por modalidade

1.1.1. Abastecimento de água

Constituem itens financiáveis na modalidade de abastecimento de água:

i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, exceto estudos e projetos desvinculados do empreendimento (o valor deste item é limitado a 3 % do valor do investimento);

ii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor, e ainda a execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

iii. execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

iv. execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

v. execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

vi. execução de pesquisas que possibilitem definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos, identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto e subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo, bem como execução de pesquisas de mananciais; e

vii. Reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

A execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolve o financiamento dos seguintes itens:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc (o valor deste item é limitado a 4 % do valor do investimento);

ii. captação subterrânea;

iii. captação superficial;

iv. Estação de Tratamento de Água - ETA;

v. tratamento e disposição de lodo de ETA;

vi. estação elevatória;

vii. adução de água;

viii. reservação;

ix. rede de distribuição de água;

x. ligações prediais de água;

xi. ligações intradomiciliares. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reuso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;

xiv. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, ou, ainda, que estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda.

xv. reabilitação de unidades operacionais;

xvi. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;

xvii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;

xviii. implantação, ampliação ou melhoria de micromedição;

xix. implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria;

xx. setorização de rede de distribuição de água;

xxi. elaboração do cadastro técnico do empreendimento; e

xxii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis.

Observe-se que o somatório do valor dos subitens xiv ao xxii fica limitado a 30 % do valor do investimento.

Em termos de regras gerais, é vedado o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40,0 %, tomando-se como critério o indicador de perdas do prestador dos serviços de abastecimento de água.

Acrescente-se que o indicador de perdas na distribuição utilizado é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico www.snis.gov.br.

Os empreendimentos nesta modalidade devem observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico de abastecimento de água, e ainda:

i. ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento, que deve atender a legislação do ministério da saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração e desinfecção quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

ii. apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo federal, dos Estados ou do Distrito Federal, e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea;

iii. incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

iv. assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição; e

v. apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

1.1.2. Esgotamento sanitário

Constituem itens financiáveis na modalidade de esgotamento sanitário:

i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, exceto estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

ii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, e de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

iii. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

iv. execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

v. execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

vi. execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

vii. execução de pesquisas que possibilitem definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos, identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto e subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo; e

viii. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

A execução de obras e serviços inclui a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. rede coletora;

iii. estação elevatória;

iv. coletores, linhas de recalque, interceptores e emissários;

v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;

vi. ligações prediais;

vii. ligações intradomiciliares – obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante

apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

- viii. sistemas simplificados de tratamento, tais como: fossas sépticas/sumidouro;
- ix. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reutilização de águas residuárias;
- x. substituição de ligações, rede coletora, coletores tronco, interceptores, emissários e linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;
- xi. reabilitação de unidades operacionais;
- xii. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional; e
- xiii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental.

Observe-se que o somatório do valor dos subitens x ao xiii fica limitado a 30 % do valor do investimento.

Os empreendimentos nesta modalidade devem observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico de esgotamento sanitário e ainda:

- i. incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;
- ii. ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;
- iii. ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência de tratamento adequado, ou à implantação de instalação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento. ;
- iv. incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;
- v. utilizar, preferencialmente, sistema condominial de esgoto; e
- vi. apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados, em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

1.1.3. Saneamento integrado

O financiamento de empreendimentos na área de saneamento integrado abrange os seguintes itens:

- i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, exceto estudos e projetos desvinculados do empreendimento. O valor do financiamento referente ao item é limitado a 3 % do valor total do investimento;

ii. execução de obras e serviços, bem como de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. O valor do financiamento referente às obras complementares é limitado a 20 % do valor do investimento;

iii. execução de ações de preservação ambiental - reflorestamento, implantação de unidades de conservação ou preservação, implantação de parques. O valor do financiamento referente ao item é limitado a 5 % do valor do investimento;

iv. execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária. O trabalho socioambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

v. aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados: à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher, e à geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. O valor do financiamento referente ao item é limitado a 10 % do valor total do investimento;

vi. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor; e

vii. reassentamento de famílias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com a legislação que regulamenta o programa minha casa minha vida, incluindo os parâmetros de custos.

A execução de obras e serviços inclui:

i. serviços preliminares: placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc(o valor do financiamento referente ao item é limitado a 4 % do valor do investimento);

ii. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;

iii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, linhas de recalque, coletores, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros;

iv. implantação de unidades sanitárias em domicílios: aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

v. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta e depósitos para guardar equipamentos;

vi. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem,

desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vii. proteção, contenção e estabilização do solo: taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

viii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

ix. ligações domiciliares de energia: aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro; e

x. iluminação pública.

O valor de empréstimo, médio, admitido por família beneficiada na área de intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à **urbanização integrada** e não venham a ser contempladas com aquisição ou edificação de unidade habitacional, é de R\$ 13.000,00.

A pavimentação de vias de circulação e de pedestres só é admitida nas vias em que estiverem, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência desses serviços, os mesmos devem ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias. Devem ser utilizadas, preferencialmente, soluções alternativas à utilização do asfalto, tais como bloquetes, macadame hidráulico, uma vez que favorecem a infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial.

Os empreendimentos na modalidade de Saneamento Integrado devem observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico e ainda:

i. atender áreas: que sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.600,00; apresentem elevados índices de mortalidade infantil; estejam, fortemente, sujeitas a doenças de veiculação hídrica; e sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais;

ii. conter ações integradas e simultâneas de pelo menos duas modalidades, dentre as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

iii. incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponham das mesmas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00;

iv. observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e

v. prever, obrigatoriamente, em todas as fases do empreendimento, a implementação do trabalho socioambiental.

Para o financiamento requerido, não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.1.4. *Desenvolvimento institucional*

São financiáveis a elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento, no valor de até 3 % do valor do investimento, e ainda a aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, incluindo:

- i. serviços preliminares. Item limitado a 1 % do valor do investimento;
- ii. implantação ou promoção de melhoria do sistema integrado de prestação de serviços e atendimento ao público (SIPSAP);
- iii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;
- iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;
- v. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;
- vi. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário ou dos geradores de resíduos sólidos;
- vii. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;
- viii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;
- ix. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;
- x. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;
- xi. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais; e
- xii. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas: serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

São considerados também como equipamentos financiáveis, os veículos devidamente adaptados destinados aos projetos de SIPSAP e aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, sendo aceitos veículos tipo “pick-up” ou furgão e motos tipo “standard”, equipadas com containeres.

Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o “layout” do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do agente financeiro, devendo, necessariamente, serem constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos, serem soldadas aos chassis.

O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço, das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

1.1.5. Manejo de águas pluviais

A modalidade admite o financiamento dos seguintes itens:

i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, exceto estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

ii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos;

iii. urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros);

iv. remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo: remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;

v. implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas;

vi. execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento (item limitado a 20 % do valor do investimento);

vii. contenção de encostas estabilizadas pela ação das águas pluviais;

viii. execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

ix. execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores (tais ações deverão ser limitadas ao valor máximo de 20 % investimento);

x. execução de trabalho socioambiental visando à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

xi. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

xii. guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, desde que sejam complemento das obras de manejo de águas pluviais e indispensáveis para o bom funcionamento e segurança do empreendimento; e

xiii. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

Em relação aos equipamentos novos a serem adquiridos e instalados, admitidos na execução de obras e serviços, podem ser incluídos os seguintes itens:

i. serviços preliminares: placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. reservatório de amortecimento de cheias;

iii. parques isolados associados a reservatório de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;

iv. banhados construídos;

- v. restauração de margens;
- vi. recomposição de vegetação ciliar;
- vii. sistemas de aproveitamento das águas pluviais;
- viii. bacias de contenção de sedimentos;
- ix. dissipadores de energia;
- x. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: soleiras submersas; degraus; aumento de rugosidade do revestimento; e ampliação da seção e redução da declividade;
- xi. desassoreamento de rios e canais;
- xii. sistema de galerias de águas pluviais;
- xiii. estações de bombeamento de águas pluviais;
- xiv. canalização e/ou retificação de córregos quando associada a obras e ações que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais. Sendo aceito somente quando o projeto comprovar a inviabilidade de adoção de soluções técnicas que preservem as condições naturais dos cursos d'água;
- xv. recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;
- xvi. controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica fluvial, incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;
- xvii. obras de microdrenagem, incluindo: valas trincheiras, poços de infiltração, poços de visitas e bocas de lobo;
- xviii. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações de que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e seja avaliado pelo agente financeiro. Item limitado a 30 % do valor do investimento;

Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 60 % do valor do investimento e o custo dos itens pavimentação, calçadas, calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30 % do mesmo valor, incluindo o percentual referente à recomposição de pavimento e de guias e sarjetas inerentes ao local de intervenção.

Para tanto, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais será apurado a partir da soma dos itens da execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e a instalação de equipamentos novos, acima discriminados, excetuando o subitem "serviços preliminares." No caso da aquisição de terrenos destinados à construção de reservatórios de amortecimento de cheias, será aceito o valor (limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor), para compor o percentual relativo aos itens de manejo de águas pluviais.

No que diz respeito a esses limites, pode ser admitido dar tratamento excepcional, em casos especiais, devidamente justificados, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do agente financeiro e a ratificação do gestor da aplicação.

No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração das águas pluviais, o projeto técnico deve contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou a desnecessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, sendo de responsabilidade do agente financeiro a avaliação das justificativas apresentadas e o acatamento ou não das mesmas.

Os empreendimentos na modalidade de manejo de águas pluviais devem ainda observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em Plano de Manejo de Águas Pluviais e no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica onde se localizam, bem como os princípios de “Manejo Sustentável de Águas Pluviais Urbanas”, documento disponível no sítio do Ministério das Cidades⁵, e ainda:

i. quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar justificativas técnico-econômicas e plano, que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

ii. atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional, nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

iii. adotar sistema separador absoluto, prevendo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

iv. quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

v. privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação; e

vi. apresentar o projeto do trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a implantação e/ou ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população.

1.1.6. Manejo de resíduos sólidos

São financiáveis, com o objetivo de promover a implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de unidades e serviços os seguintes itens:

i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, exceto estudos e projetos desvinculados do empreendimento (item limitado a 3 % do valor do investimento);

ii. elaboração de estudos de viabilidade, de projeto de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Kyoto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL;

⁵ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

iii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos;

iv. aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de condicionamento e coleta: convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde;

v. aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para o aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos de construção e demolição;

vi. urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

vii. obras civis de apoio: guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários e galpão para manutenção de equipamentos;

viii. execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

ix. execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

x. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

xi. execução de ações complementares de preservação ambiental. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

xii. execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo: ações de educação ambiental, de promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

xiii. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

A execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc.(item limitado a 4 % do valor do investimento);

ii. desativação e encerramento de aterros sanitários;

iii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e de aterros controlados;

iv. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

v. aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe a, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;

vi. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

- vii. sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário;
- viii. infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo – MDL;
- ix. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;
- x. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;
- xi. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);
- xii. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;
- xiii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;
- xiv. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;
- xv. unidades de compostagem;
- xvi. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde; e
- xvii. outras tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Os empreendimentos nesta modalidade devem observar também os dispositivos contidos na Lei nº 12.305/10⁶, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404/10⁷, que regulamenta a referida lei, assim como as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano específico de manejo de resíduos sólidos, e ainda:

i. no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307/02⁸, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, suas alterações e aditamentos, e nas normas brasileiras pertinentes à temática. A existência do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é condição para o financiamento;

ii. no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358/05⁹, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, da Resolução RDC nº 306/04¹⁰, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –Anvisa e das normas brasileiras pertinentes à temática;

⁶ Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

⁷ Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

⁸ Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002.

⁹ Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.

¹⁰ Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

iii. priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados), de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

iv. incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

v. no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas- lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

vi. incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e outras alternativas de geração de emprego e renda;

vii. apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final, quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

viii. apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

ix. priorizar aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção, e em determinados contextos, viabilizar venda de certificados de redução de emissão de gás efeito-estufa e geração de energia por queima de gás metano;

x. os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada com parecer favorável do agente financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e ambiental, e ser posteriormente submetida à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação. (contar com atendimento de tais condições é requisito essencial para a habilitação da proposta);

xi. a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

xii. apresentar o projeto de trabalho técnico socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio à coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

Ressalte-se que não serão apoiadas propostas que contemplem isoladamente resíduos de serviços de saúde e/ou de resíduos da construção e demolição.

1.1.7. Redução e controle de perdas

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financiáveis constantes em no mínimo 04 (quatro) destas:

- i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;
- ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;
- iii. redução e controle de perdas reais;
- iv. redução e controle de perdas aparentes;
- v. redução e controle do uso da energia;
- vi. sistema de planejamento; e
- vii. trabalho socioambiental.

São financiáveis a aquisição de materiais e equipamentos novos, assistência técnica, treinamento de pessoal e execução de obras civis, relacionados aos itens das intervenções:

- i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:
 - a) macromedição do sistema distribuidor;
 - b) execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;
 - c) implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;
 - d) automação do sistema distribuidor de água; e
 - e) implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional.
- ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:
 - a) implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial; e
 - b) implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica.
- iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:
 - a) implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;
 - b) substituição de redes e recuperação de reservatórios (item limitado a 50 % do valor do investimento);
 - c) implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais; e
 - d) aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água (item limitado a 3 % do valor do investimento).

- iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:
 - a) implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;
 - b) instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedição (item limitado a 50 % do valor do investimento); e
 - c) implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros.
- v. redução e controle do uso da energia, incluindo:
 - a) execução de medições elétricas e identificação de fugas, visando o controle da eficiência energética;
 - b) implementação e ampliação de obras e instalação de equipamentos para a redução e controle do uso da energia elétrica; e
 - c) implementação de aplicativo de gerenciamento energético para o sistema de abastecimento de água, integrado com os procedimentos técnicos operacionais de controle e redução de perdas de água.
- vi. sistema de planejamento, incluindo:
 - a) implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;
 - b) criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;
 - c) desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados finais da implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto em relação aos resultados técnico-operacionais e socioambientais;
- vii. execução do trabalho socioambiental visando à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;
- viii. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, não sendo financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento (item limitado a 3 % do valor do investimento); e
- ix. serviços preliminares – placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. (item limitado a 1 % do valor do investimento).

Para o financiamento dos itens, fica limitado a 50 % do valor do investimento a somatória da alínea “b” do item “iii” com a alínea “b” do item “iv”.

Os empreendimentos nesta modalidade devem também observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em Plano Específico de Abastecimento de Água, e ainda:

- i. apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;
- ii. ser compatível com o plano estratégico de gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos;
- iii. estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água; e
- iv. contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

Não se admite que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada.

O trabalho socioambiental deve seguir as diretrizes constantes no documento “Diretrizes para o desenvolvimento do trabalho socioambiental nas ações de redução e controle de perdas”, no Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento – (PEAMSS) e do “Compêndio Metodológico do Projeto COM+ÁGUA”, específico da área de mobilização social, disponível no sítio do Ministério das Cidades¹¹.

Os projetos a serem elaborados devem observar as diretrizes e recomendações previstas no documento “Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Redução e Controle de Perdas em Sistema Público de Abastecimento de Água”, disponível no sítio do Ministério das Cidades¹².

Acrescente-se que o empreendimento para redução e controle de perdas apresentado deve corresponder a intervenções no âmbito territorial máximo de um município.

Em caso de sistema integrado na distribuição, contemplando mais de um município, pode ser apresentada proposta com abrangência de todo sistema de distribuição, devendo as metas e os resultados serem apresentados de forma individualizada por município.

1.1.8. Preservação e recuperação de mananciais

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, contemplando: coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d’água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por

¹¹ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

¹² www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

drenagem inadequada de água. Poderão, ainda, ser previstas ações relativas à educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento (item limitado a 3 % do valor do investimento);

ii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

a. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. (item limitado a 4 % do valor do investimento);

b. proteção de nascentes;

c. desassoreamento;

d. recuperação de margens;

e. recomposição de mata ciliar;

f. recuperação de áreas degradadas;

g. controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;

h. detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;

i. todos os constantes da alínea "b" do item 2.2 - modalidade esgotamento sanitário;

j. implantação de unidades sanitárias em domicílios com renda de até R\$ 1.600,00; e

k. implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;

iii. reassentamento de famílias localizadas em áreas que afetam, significativamente, o manancial e interferem na implantação do empreendimento;

iv. execução de trabalho socioambiental tendo em vista a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

v. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda estar inseridos, ou em consonância com Plano de Recuperação e Preservação do Manancial, sendo que a existência desse plano é condição para o financiamento, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

1.1.9. Estudos e projetos

Os estudos e projetos financiados devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis às respectivas modalidades, de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

Constituem itens financiáveis:

i. elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais, de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água;

ii. elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais, de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água;

iii. elaboração de projetos de desenvolvimento institucional e de redução e controle de perdas;

iv. elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

v. elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e

vi. elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Kyoto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto MDL.

Deve ser observado que, quando o indicador de perdas do prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for acima de 40 %, somente é financiada a elaboração de estudos e projetos, voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando o componente de controle de perdas for incluído no respectivo projeto ou tiver sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas.

Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água podem prever, em conjunto com a implantação de obras e serviços, componentes voltados para a redução e controle de perdas. Para os projetos que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes, é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas nos Atlas – Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas¹³.

Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

Para os projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora, deve ser incluída, necessariamente, a elaboração dos projetos das ligações prediais, inclusive hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

¹³ www.ana.gov.br

Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas: no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico do serviço de saneamento em questão e ainda no documento “Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia”, disponível no sítio do Ministério das Cidades¹⁴.

O Ministério recomenda que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município, deverá, na medida do possível e quando viável, preceder aos mesmos o estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

Na elaboração dos projetos de manejo de águas pluviais, devem ser adotadas soluções que promovam o manejo sustentável das águas pluviais, priorizando dispositivos voltados para o amortecimento de cheias e a retenção e/ou aproveitamento das águas das chuvas, aproveitamento das condições naturais do meio com a adoção de parques lineares, lagos e outros dispositivos. Recomenda-se a adoção dos “Princípios de Manejo de Águas Pluviais Urbanas”¹⁵.

1.1.10. Plano de saneamento básico

A elaboração de planos de saneamento básico deve levar em consideração o documento “Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico”¹⁶.

As propostas de elaboração de planos de saneamento básico pelo titular dos serviços devem contemplar os quatro componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais. Excepcionalmente poderá ser aceito plano específico para determinado(s) serviço(s), desde que o titular já disponha de planos elaborados para os demais serviços. Nesse caso deverá ser feito a compatibilização entre os planos existentes e os a serem elaborados.

A proposta a ser financiada deve contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

i. o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos e definição da participação social;

ii. a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, da prestação dos serviços de saneamento e da política local do setor saneamento e outras políticas relacionadas;

¹⁴ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

¹⁵ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

¹⁶ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

- iii. a elaboração de prognósticos e de alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico, com a definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- iv. a concepção de programas, projetos e ações necessárias para a universalização do saneamento;
- v. a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação e controle social;
- vi. a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- vii. a elaboração do sistema municipal de informações de saneamento básico; e
- viii. a elaboração do relatório final do plano de saneamento básico.

1.1.11. Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água

No caso de mutuários públicos, essa modalidade é voltada para a implantação, pelos prestadores de serviços de saneamento, de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo financiáveis:

- i. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento, não sendo financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento (item limitado a 3 % do valor do investimento);
- ii. execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:
 - a) serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. (item limitado a 4 % do valor do investimento);
 - b) implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento de esgotamento com a finalidade de reutilização de águas servidas, de modo a atender aos padrões de qualidade e de segurança sanitária e ambiental requeridos, conforme o uso a que se destinam;
 - c) implantação de sistema de reservação, transporte e distribuição de águas residuárias tratadas com a finalidade de reutilização;
- iii. aquisição de veículos e equipamentos novos para o transporte de águas residuárias tratadas;
- iv. aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;
- v. execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- vi. execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento (item limitado a 20 % do valor do investimento);
- vii. execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento (item limitado a 5 % do valor do empreendimento);

viii. execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- i. atender às normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;
- ii. observar, no que couber, as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;
- iii. demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas

1.1.12. Outros itens financiáveis

A remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento é também financiável, quando contratadas com terceiros pelo mutuário ou pelo agente promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade saneamento integrado, em que o valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento).

Esse percentual de 4% pode ser acrescido em até 2 % (dois por cento), mediante justificativa técnica do mutuário e/ou agente promotor e análise e manifestação favorável do agente financeiro, seguido da anuência do agente operador e do gestor da aplicação, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

Nas modalidades de estudos e projetos e plano de saneamento básico, somente será aceito o item gerenciamento para Cartas Consultas nos casos em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

2. Requisitos das propostas

2.1. Dos requisitos básicos das propostas

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa Saneamento Para Todos devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade, na forma estabelecida pelo gestor da aplicação¹⁷.

Constituem pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

i. a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

ii. a pertinência da justificativa técnica em caso da inexistência de plano de saneamento básico ou do plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, e manejo de resíduos sólidos;

iii. para as propostas apresentadas no exercício de 2013, que o titular dos serviços se comprometa a elaborar, até o dia 31/12/13, o plano de saneamento básico ou plano específico equivalente para o referido serviço (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais ou manejo de resíduos sólidos), no caso da inexistência de plano;

iv. a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR nº 15.115 e nº 15.116; e

v. o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT afetas ao assunto.

Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, deve ser comprovada a inexistência no mesmo de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo mutuário e avaliado pelo agente financeiro.

As obras e serviços propostos devem apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população. Nesse sentido, é vedada a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros. Complementarmente, quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

¹⁷ Como já citado, os requisitos para cada modalidade, estabelecidos para o exercício de 2013, encontram-se na Instrução Normativa MCID nº 39/12, que foi tomado como referência para o presente Curso.

Na elaboração dos Projetos de Trabalho Técnico Socioambiental deverão ser observadas as diretrizes constantes no documento “Diretrizes para o Trabalho Socioambiental”¹⁸.

2.2. Dos requisitos institucionais

As operações vinculadas ao Programa Saneamento Para Todos – Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato normativo específico do Ministério das Cidades que venha regulamentar o processo seletivo para habilitação e contratação das operações de crédito.

O presente estudo toma como referência a Instrução Normativa MCID nº 02, de 1º de fevereiro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para habilitação e contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos – Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O detalhamento dos requisitos de seleção será objeto do **Módulo IV** deste curso.

2.3. Dos requisitos de contrapartida

O investimento do empreendimento é composto pelo valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

A contrapartida constitui-se de recursos de outras fontes, próprias do mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

Considerando os empreendimentos que sejam objeto de financiamento, não são aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), de organismos multilaterais de crédito, nacionais e internacionais, exceto linha específica de crédito criada com a finalidade de financiar contrapartida de empreendimentos inseridos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, mediante operação financeira.

A critério do agente financeiro, podem ser aceitos como contrapartida recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGRH.

O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento. No caso de terrenos, deve ser limitado aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

¹⁸ www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

3. Das condições financeiras e prazos máximos de amortização e de carência

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização, são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, conforme já exposto no **item 3 do Módulo I**, e em normativos complementares do gestor da aplicação, pelo que é tomada como referência a Instrução Normativa MCID nº 39/12.

3.1. Encargos financeiros (taxas de juros e outros)

A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano. Entretanto, na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo mutuário, é facultado ao agente financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas.

O agente financeiro é autorizado a cobrar, nas operações de financiamento, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros estabelecida, nos seguintes valores:

- i. até 2% ao ano nas operações de crédito com órgãos/entidades vinculadas ao setor público;
- ii. até 1% ao ano, a título de taxa de risco de crédito, aplicado sobre o saldo devedor das operações de crédito.

O agente operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros estabelecida, até o limite de 0,8% ao ano.

3.2. Prazo de amortização

As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir:

- i. abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e tratamento industrial de águas e efluentes e reuso de água: até 20 anos;
- ii. manejo de resíduos sólidos: até 15 anos;
- iii. desenvolvimento institucional, preservação e recuperação de mananciais, redução e controle de perdas: até 10 anos;
- iv. estudos e projetos e plano de saneamento básico: até 5 anos.

Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

3.3. Prazo de carência

O prazo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. No caso da prorrogação do prazo de carência, haverá, concomitantemente, a redução do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

O prazo de carência corresponde ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro)

meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o mutuário, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que, na modalidade saneamento integrado, o acréscimo é de até 6 (seis) meses.

Na modalidade saneamento integrado, o período de carência compreende, além do mencionado no parágrafo anterior, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. A elaboração do projeto, para efeito do período de carência, será computada até o máximo de 06 (seis) meses.

A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do mutuário ou do agente promotor junto ao agente financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do agente operador. O mutuário ou agente promotor deverá apresentar, no mínimo:

- i. a justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivaram a solicitação;
- ii. novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar.

O quadro a seguir sintetiza, por modalidade, os dados sobre taxa de juros, amortização, prazo de carência e contrapartida mínima:

Modalidade	Taxa de Juros (*)	Amortização	Prazo Máximo de Carência	Contrapartida Mínima
	%a.a.	Anos	Meses	
Abastecimento de água	6%	20	48	10%
Esgotamento sanitário				
Manejo de águas pluviais				
Tratamento industrial de águas e efluentes e reuso de água	6%	10	48	5%
Saneamento integrado	5%			
Desenvolvimento institucional	6%			
Preservação de mananciais	6%	15	48	5%
Resíduos sólidos				
Resíduos da construção e demolição	6%	5	48	5%
Estudos e projetos				
Plano de saneamento básico	6%	5	48	5%

Fonte: Adaptada, da apresentação sobre o Saneamento para Todos, da SNSA, disponível em http://www.concidades.pr.gov.br/arquivos/File/Apresentacao_Saneamento_Para_Todos.ppt

(*) Lembrando que o agente financeiro é autorizado a cobrar nas operações de financiamento diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros estabelecida, bem como o agente operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros estabelecida, em conformidade com os itens 6.2 e 6.3 da Instrução Normativa MCID nº 39/12.

Conhecidas essas regras, o interessado encontra-se mais instrumentalizado para se candidatar às seleções de propostas viabilizadas por intermédio do Ministério das Cidades, objeto do próximo tópico.

4. Do processo seletivo das propostas

O processo para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, é estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, na qual define, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, procedimentos e calendário para:

- i. o cadastramento e envio de propostas;
- ii. o atendimento aos requisitos institucionais;
- iii. o enquadramento nas modalidades do Programa;
- iv. a hierarquização das propostas;
- v. a validação das propostas pelos agentes financeiros; e
- vi. a habilitação das propostas para contratação.

Ressalte-se que, para fins deste estudo, é tomada como referência a Instrução Normativa MCID nº 02, de 1º de fevereiro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo seletivo simplificado para habilitação e contratação, relativo aos exercícios de 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos – Mutuários Públicos, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O detalhamento dos requisitos de seleção será objeto do **Módulo IV** deste curso.

Como regra geral, registre-se que o processo de hierarquização e seleção de propostas observa o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

As operações de saneamento básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – (PMCMV) terão prioridade para contratação.

O processo de hierarquização e seleção de propostas deve priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

5. Da contratação da operação de crédito pelo agente financeiro

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

- i. à emissão de termo de habilitação pelo Ministério das Cidades;
- ii. ao estabelecimento, nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos;
- iii. à situação regular do mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS. Para tanto, o agente operador prestará informação quanto à situação do mutuário, de que o mesmo não conta com empreendimento em execução paralisada por mais de 06 (seis) meses ou esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores;
- iv. ao atendimento das condições estabelecidas em Instrução Normativa pelo Ministério das Cidades¹⁹, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do agente operador; e
- v. ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS²⁰.

É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Atendidos os requisitos exigidos, o agente financeiro solicita a alocação dos recursos ao agente operador e procede à contratação da operação com o mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCID.

A partir do mês seguinte ao da contratação, o agente financeiro deve encaminhar, mensalmente, a SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

¹⁹ Neste trabalho, a Instrução Normativa de referência é a de nº 39/12.

²⁰ Para o exercício de 2013, é a Instrução Normativa nº 52/12.

6. Dos desembolsos, pré-investimento e prestações de retorno

6.1. Do primeiro desembolso

O primeiro desembolso deve ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O agente operador pode autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao agente financeiro, comunicando ao gestor da aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, conforme disposto nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o mutuário/agente promotor.

6.2. Condições para manutenção dos desembolsos ao longo do financiamento

Durante todo o financiamento, o mutuário deverá manter-se adimplente com o FGTS, sob o risco ter bloqueados os recursos para regularização de pendências.

Assim, na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do mutuário perante o FGTS, o agente operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- i. desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- ii. desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;
- iii. desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- iv. outras, a critério do agente operador.

Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo mutuário, de relatório final de implantação do empreendimento acompanhado de:

- i. atestado pelo prestador do serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- ii. comprovação de recebimento e aprovação pelo prestador do serviço do cadastro técnico do empreendimento;
- iii. comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo agente operador e pelo agente financeiro; e
- iv. a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

6.3. Consequências pela inadimplência

Ressalte-se que o não atendimento pelo titular dos serviços ou pelo mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da

operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo mutuário ou titular do serviço de saneamento.

Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição pode ser suspensa pelo gestor da aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do mutuário ou titular do serviço.

6.4. Possibilidade de reconhecimento de pré-investimento

Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o proponente pode executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objetivo de seleção pelo gestor da aplicação.

A critério do agente operador, por solicitação do mutuário, os recursos aplicados antes da contratação do financiamento podem ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo agente financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

A data para reconhecimento do **pré-investimento** é de até:

- i. um ano antes da data de seleção do empreendimento: quando se tratar de projeto executivo; e
- ii. seis meses antes da data de seleção do empreendimento: quando se tratar de obras e serviços.

6.5. Das prestações de retorno

As prestações de retorno são devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

7. Do acompanhamento e avaliação do programa

O Ministério das Cidades, na qualidade de gestor da aplicação, é o responsável, dentre outros, pelos resultados do Programa. Para tanto, deve adotar todas as medidas cabíveis no acompanhamento e avaliação do Programa, com o objetivo de corrigir eventuais desvios e garantir o alcance dos objetivos pretendidos.

Para tanto, é de sua responsabilidade definir, em Instrução Normativa específica, as informações básicas e outras condições que devem constar nos relatórios gerenciais a serem apresentados pelo agente operador, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

Por sua vez, o agente operador deve apresentar ao gestor da aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos.

A análise e a autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos são de responsabilidade do agente operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao gestor da aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Considerando esses requisitos, o interessado deve estar atento às regras de seleção divulgadas pelo Ministério das Cidades, conforme discriminadas no **Módulo IV** a seguir.